

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

PUBLICADO: *umirama Ilustrado*
EDIÇÃO N.º: *9513*
DE: *28 / 06 / 2012*
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ-PR

Acrescenta ao art. 8º o tem VI, dá nova redação ao art. 22 da Lei Complementar nº 31 de 21 de junho de 2011, e dá outras providencia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

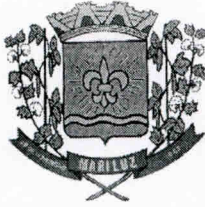
Art. 1.º. Fica acrescido ao art. 8º da Lei Complementar nº 031 de 21 de junho de 2011, o item "VI" com a seguinte redação:

VI. Nos lotes de esquina será obrigatória a execução de chanfro, com dimensão mínima de 1,50m (um vírgula cinqüenta metros) no encontro da testada frontal e lateral;

Art. 2.º. O art. 22 da Lei Complementar nº 031 de 21 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas são as seguintes:

	Zona	Lote Mínimo	Testada Mínima Esquina	Testada Mínima Meio de Quadra
ZR 1	Zona Residencial Um	225 m ²	15,00m	7,50m
ZR 2	Zona Residencial Dois	225 m ²	15,00m	7,50m
ZR 3	Zona Residencial Três	225m ²	15,00m	7,50m
ZCS 1	Zona de Comercio e Serviços Um	225 m ²	15,00m	7,50m
ZCS 2	Zona de Comercio e Serviços Dois	225 m ²	15,00m	7,50m
			Testada da Mínima	
ZI 1	Zona Industrial Um	1000m ²	20m	-
ZI 2	Zona Industrial Dois	700m ²	14m	-
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social	200m ²	10m	-
ZEPP	Zona Especial de Preservação Permanente		Não Parcelável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná



ZEVR	Zona Especial da Vila Rural	Não Parcelável	
ZEER	Zona Especial dos Eixos Rodoviários	Não Parcelável	
Observação:			
* É vedada a subdivisão de lotes da Vila Rural.			
* suprimido			

§ 1º. Nos loteamentos de interesse social, o Poder Público Municipal poderá negociar com o loteador, partes das exigências a que se refere o Art. 20 desta Lei assumindo parte das obras de infraestrutura complementares.

§ 2º. Nas zonas já consolidadas ZR1, ZR2, ZR3, ZCS1 e ZCS2, em caso de subdivisão dos lotes de esquinas, o lote originado pela mesma, deverá conter área mínima de 180m² e testada mínima de 12m; o lote remanescente deverá conter, área mínima de 225m² e testada mínima de 15m.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal, aos 26 dias do mês de junho de 2012.


LUIZ ALBINO BORGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL